



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7930

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/03/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2011. Altera a Lei Municipal nº 4.215, de 22/04/2010. Que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente, firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.321, de 29/03/2011).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 25

Número de folhas: 08

Espécie: Pl
Categoria: Modifica
Ex: 16.4
Ordem: 25
nº fls: 06

21/2011



24.03.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 30/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.215, de 22 de abril de 2010.

MOVIMENTO

Entrada em 15/03/2011

Comissão de Finanças Orçamento e Toma de Contas e Legislação e Justiça

1 -

2 - Aprovado Em: 1ª Em: 22-03-2011

3 - Aprovado Em: REGIME DE URGENCIA

4 - C. A Em: 24.03.2011.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Sai às comissões
15/03/2011*

PROJETO LEI N°. 30
DE 11 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 4.215, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 4.215, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a modificação do caput do artigo, bem como do §1º e §2º e supressão do §3º, com as seguintes redações:

"Art. 2º – *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente à conta da seguinte dotação orçamentária:*

Dotação: 02.10.03-18.542.0050.4048/33.30.41.00

Valor: R\$67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais)

§1º - *Para atender a abertura do crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a quantia de R\$67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais) da seguinte dotação orçamentária:*

Dotação: 02.10.02 - 18.541.0049.1095/44.90.51.01.00

Valor: R\$67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais)

§2º – *Constará no orçamento de 2012 repasse para a entidade a que se refere a presente Lei no valor de R\$73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) e no orçamento de 2013 constará repasse no valor de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais).*"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2011.

Montes Claros, 11 de março de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESPOSTA
EM 15 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA-
MENTO POMAIA CONTAS
EM 15 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR
EM 21 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 24 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI N° 4.215, DE 22 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, na importância de R\$146.400,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

§1º – Este valor será repassado a Polícia Militar de Minas Gerais em 24 parcelas mensais no valor de R\$6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.10.03-18.542.0050.4048/33.30.41.00

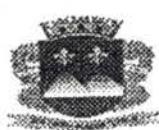
Valor: R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Dotação: 02.10.03-18.542.0050.4048/44.30.41.00

Valor: R\$43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais)

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na dotação orçamentária supracitada, o valor de R\$78.900,00 (Setenta e Oito Mil e





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Novecentos Reais).

§2º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular a quantia de R\$78.900,00 (Setenta e Oito Mil e Novecentos Reais) da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.10.02 - 18.541.0049.1095/44.90.51.01.00

Valor: R\$78.900,00 (Setenta e Oito Mil e Novecentos Reais)

§3º – Constará no orçamento de 2011 repasse para a entidade a que se refere a presente Lei no valor de R\$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) e no orçamento de 2012 constará repasse no valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de Abril de 2010.


Lúiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-189 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.215, DE 22 DE ABRIL DE 2010”.

Constitui objeto do presente Projeto de Lei, a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os participes, em conjunção de esforços visando:

a) a implementação da atuação conjunta e isolada da 11ª Cia PM Ind MAT e Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fiscalização e educação ambiental no município de Montes Claros de maneira a promover um desenvolvimento sustentável na região, conforme diretrizes ajustadas entre os partícipes;

b) a integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiam a conduta de cooperação técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada participante pela legislação, conforme Plano de Trabalho a ser estipulado na assinatura do convênio.

Em razão da urgente necessidade de realização dos repasses em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 030/2011 QUE “Altera a Lei Municipal nº 4.215, de 22 de abril de 2010”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros, inclusive com alteração do orçamento vigente é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de março de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 30/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera Lei Municipal nº 4.215 de 22 de abril de 2010.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 15/03/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, alterar **Lei Municipal nº 4.215 de 22 de abril de 2010**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento Vigente, Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências”.

A proposta apresentada visa alterar os valores e as condições de como serão repassados os recursos financeiros à entidade que menciona.

Nos termos da Mensagem, o obeto do presente Projeto de Lei é a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, visando a implementação de atuação conjunta e/ou isolada da 11ª Cia PM Ind MAT e Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fiscalização e educação ambiental no Município, de maneira a promover um desenvolvimento sustentável na região, conforme diretrizes ajustadas.

Ademais, verifica-se que é prerrogativa do Executivo administrar o orçamento com base nas metas especificadas, bem como indicar dotações orçamentárias para arcar as despesas da referente lei, como previsto no projeto em questão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Membro : Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Membro : Ver. Alfredo Ramos Neto